

---

## **Instrução Normativa ConTIC-IN-03/2020, 06 de novembro de 2020**

*Dispõe sobre as regras de permissão de acesso aos Serviços Corporativos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Unicamp.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (ConTIC)**, no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR N° 09/2020 de 28/01/2020, resolve:

Art. 1º Como base legal deste ato normativo considera-se que:

I – a Coordenadoria Integrada de Tecnologia de Informação e Comunicação – CITIC, nos termos da Resolução GR-09/2020 de 28/01/2020, é órgão executivo da Coordenadoria Geral da Universidade (CGU) responsável pela implantação efetiva das determinações do ConTIC;

II – o Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação – ConTIC, é órgão de proposição, análise e assessoria de ações na área de TIC, de apoio à CITIC e suas competências estão descritas na Resolução GR-09/2020 de 28/01/2020;

III – como material para utilização dos recursos de TIC da Unicamp, os procedimentos mencionados nesta Instrução Normativa devem seguir a Instrução Normativa ConTIC-IN- 01/2019, de 04 de junho de 2019.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para fins deste ato normativo considera-se que:

I - usuário de serviços corporativos é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo formal direto ou indireto com a Unicamp, ou em condição autorizada, que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de TIC da Unicamp;

II – vínculo formal indireto é aquele caracterizado pela participação da Unicamp em redes federadas que permitem que usuários formais de outras instituições façam uso de recursos de TIC da Unicamp e vice-versa e pela permissão de autenticação utilizando servidor de identidade externo conforme definido por Instrução Normativa do ConTIC;

Art. 3º Entende-se por serviços corporativos, tratados nesta Instrução Normativa, aqueles que necessitam de autenticação através de usuário e senha única da Unicamp.

Parágrafo Único. Compete às Unidades/Órgãos que proveem os serviços corporativos, manter atualizadas e disponíveis, as orientações e as regras de permissão de acesso a cada sistema.

## CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS ATIVOS UNICAMP E FUNCAMP

Art. 4º Fica permitido possuir usuário e senha única da Unicamp para acesso aos serviços corporativos, sem a necessidade de pedido de renovação, aos usuários ativos com os seguintes vínculos:

- I - docente;
- II - pesquisador;
- III - servidor técnico-administrativo Unicamp;
- IV - plantonista do Hospital das Clínicas da Unicamp;
- V - bolsista;
- VI - comissionado;
- VII - estagiário;
- VIII - designações: reitor, coordenador geral, pró-reitores, diretores executivos, chefe de gabinete, chefe de gabinete adjunto e assessores;
- IX - patrulheiro;
- X - pós-doutorando;
- XI - médico residente;
- XII - residente multiprofissional;
- XIII - voluntário;
- XIV - médico plantonista;
- XV - aluno de colégios técnicos;
- XVI - aluno de graduação;
- XVII - aluno de pós-graduação *stricto sensu*;
- XVIII - aluno de pós-graduação *lato sensu*;

- XIX - aluno de extensão;
- XX - aluno de tecnologia;
- XXI - aluno à distância;
- XXII - aluno curso sequencial;
- XXIII - aluno monitor;
- XXIV - aluno bolsista instrutor de graduação;
- XXV - professor colaborador (Carreira Docente);
- XXVI - membros com matrícula Funcamp.

Art. 5º Para estudante especial ativo, fica permitido o acesso aos serviços corporativos com prazo de validade definido pela DAC.

### CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS UNICAMP E FUNCAMP COM VÍNCULO ENCERRADO

Art.6º Fica permitido manter ou criar usuário e senha única da Unicamp com a finalidade de acesso aos serviços corporativos que necessitam de autenticação, sem a necessidade de pedido de renovação, aos usuários que encerrarem seu vínculo com a Unicamp nas seguintes condições:

- I - ex-aluno formado em nível de graduação;
- II - ex-aluno formado em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu nas modalidades Mestrado, Mestrado Profissional, Doutorado e Doutorado Profissional;
- III - ex-aluno formado em nível de Pós-Graduação Lato Sensu nas modalidades Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde;
- IV - ex-aluno formado em curso de extensão cuja carga horária seja de no mínimo 180 horas;
- V - ex-pesquisador de Pós-Doutorado;
- VI - servidor aposentado Estatutário e Celetista;
- VII - docente aposentado;
- VIII - pesquisador aposentado.

§ 1º O exposto no caput se aplica também aos usuários que encerraram seu vínculo em data anterior à publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º O ex-aluno formado em curso de extensão com carga horária inferior à 180 horas terá seu usuário e senha única da Unicamp ativos por 12 meses após conclusão do curso. Após esse período, caso não se matricule em outro curso de extensão, terá permissão, sem a necessidade de pedido de renovação, para acesso restrito aos sistemas acadêmicos.

Art. 7º O ex-estudante especial e os ex-alunos de graduação, pós-graduação e extensão como egressos não formados, têm permissão, sem a necessidade de pedido de renovação, para acesso restrito aos sistemas acadêmicos.

Art. 8º Membro com matrícula Funcamp, ao ter seu vínculo encerrado, terá cancelado seu usuário e senha institucional e, portanto, não terá permissão de acesso aos serviços corporativos.

#### CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS EXTERNOS

Art. 9º Fica permitido criar usuário e senha única da Unicamp para o acesso aos serviços corporativos, com prazo de validade de até 1 ano, renovável mediante comprovação de continuidade de vínculo, aos usuários:

- I - colaboradores externos credenciados pela DAC;
- II - externos autorizados pela direção/coordenação das Unidades/Órgãos da Unicamp;
- III - externos temporários de empresas prestadoras de serviços ou instituições conveniadas.

Art. 10 Fica permitido o acesso aos serviços corporativos com prazo de validade de até 10 anos, renovável mediante pedido formal, para professor/pesquisador/especialista visitante credenciado por um docente da Unicamp.

Art. 11 Cabe às áreas de negócio gestoras dos cadastros acadêmicos (DAC, EXTECAMP e Colégios Técnicos), de recursos humanos (DGRH e FUNCAMP) e Unidades/Órgãos responsáveis

pelos usuários externos mencionados nesta Instrução Normativa, informar as alterações de vínculos e eventos que forneçam elementos para as modificações nas abrangências e cessão de acesso.

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 Alguns serviços corporativos podem requerer autorização por parte do representante de usuários da Unidade/Órgão e/ou pelo autorizador responsável pelo sistema de informação.

Art. 13 A identificação primária do detentor da conta de acesso deverá ser realizada através de um dos seguintes registros válidos:

I - se docente, pesquisador ou funcionário: matrícula (Unicamp/Funcamp);

II - se aluno: registro acadêmico (R.A Unicamp);

III - se externo brasileiro: CPF;

IV - se externo estrangeiro: RNE ou Passaporte e país de origem.

Parágrafo Único. No caso do externo estrangeiro não possuir os documentos mencionados no item IV, a identificação será feita através de documento com validade para identificação, sendo informado pelo interessado o tipo de documento e o país de origem.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão avaliados pela CITIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo ConTIC, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa ConTIC-IN-02/2020.

Prof. Dr. Sandro Rigo  
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação  
ConTIC / UNICAMP